

LEI MUNICIPAL Nº 3.010/2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.700/1999"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O artigo 77, da Lei nº 1.700/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 77 Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), órgão deliberativo, normativo e de assessoramento do executivo, vinculado à Secretaria Municipal Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT)."
- Art. 2º O artigo 78, da Lei nº 1.700/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 78 Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:
 - *I Aprovar o cumprimento das metas da PROESAM, quando solicitado;*
 - II Propor e incentivar formas de compensação ambiental;
 - III Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental de acordo com a normatização e legislação vigente;
 - IV Formular diretrizes para a implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;
 - V Apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração de estudos ambientais;
 - VI Sugerir critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
 - VII Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
 - VIII Propor a criação de novas unidades de conservação;
 - IX Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
 - X Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
 - *XI Elaborar o seu regimento interno*;
 - XII Acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;
 - XIII Propor, analisar e aprovar resoluções ambientais, observadas as legislações estadual e federal;"
- **Art. 3º** O *caput* e os incisos do artigo 79, da Lei nº 1.700/1999, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 79 O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

observando-se a seguinte representação:

- I-03 (três) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT);
- II 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);
- III 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);
- IV 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna ACIIU;
- V-01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- VI 01 (um) representante da Associação da Feira Livre do Município;
- Art. 4º O artigo 83, da Lei nº 1.700/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 83 A organização, funcionamento, quórum de deliberação e periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão definidos pelo regimento interno elaborado e aprovado por maioria dos seus membros."
- Art. 5° O artigo 84, da Lei nº 1.700/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 84 O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Ficam revogados o artigo 80, artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 1.700/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (20/10/2022).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura Municipal de Iúna às 17h00 de 20/10/2022.

Breno Vinicius da Silva Oliveira Chefe de Gabinete